car no Diário Oficial, em obediciência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição Estadual, restituo o assunto ao reexame dessa ilustre Casa de Leis.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado
VITOR SAPIENZA, Presidende da Assembléia Legislativa do Estado.

*LEIS*

## LEI Nº 8.856, DE 29 DE JULHO DE 1994

**(Projeto de lei nº 170/92, do deputado Mauro Bragato)**

*Institui o Conselho para o Desenvolvimento da Alta Paulista*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica instituído o Conselho para o Desenvolvimento da Alta Paulista, diretamente vinculado ao Secretário de Planejamento e Gestão com a finalidade de:

I — definir diretrizes para a ação dos órgãos oficiais da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado com vista ao incremento das atividades voltadas ao desenvolvimento da região da Alta Paulista;

II — fixar objetivos e definir metas para o crescimento geral das localidades integrantes da Alta Paulista;

III — elaborar programa de ação para o desenvolvimento da Alta Paulista, a ser submetido à aprovação do Governador do Estado;

IV — apontar as origens, a captação e a destinação dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao desenvolvimento do programa referido no inciso anterior; e

V — acompanhar e avaliar o desempenho dos órgãos e entidades envolvidos na realização do programa para o desenvolvimento da ALta Paulista e propor as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento.

Artigo 2º — O Conselho para o Desenvolvimento da Alta Paulista será composto:

I — pelo Secretário de Planejamento e Gestão, como membro nato e seu Presidente permanente;

II — pelos Prefeitos dos Municípios de:

a) Adamantina;
b) Dracena;.
c) Flora Rica;
d) Flórida Paulista;
e) Inúbia Paulista;
f) Irapuru;
g) Junqueirópolis;
h) Lucélia;
i) Mariápolis;
j) Monte Castelo;
l) Nova Guataporanga;
m) Ouro Verde;
n) Osvaldo Cruz;
o) Pacaembu;
p) Panorama;
q) Parapuã;
r) Paulicéia;
s) Rinópolis;
t) Sagres;
u) Salmourão;
v) Santa Mercedes;
x) São João do Pau D'Alho; e
z) Tupi Paulista;

III — por 3 (três) representantes das forças produtoras da região da Alta Paulista, sendo 1 (um) do setor agropecuário, 1 (um) do setor industrial e 1 (um) do setor de serviços;

IV — por 3 (três) profissionais reconhecidos pelos relevantes serviços prestados à causa pública, ligados às áreas de meio ambiente e recursos hídricos, planejamento urbano e regional e planejamento econômico;

V — por 5 (cinco) representantes da comunidade social, escolhidos entre integrantes das câmaras municipais, das entidades sociais ou de classe, dos movimentos populares ou associações civis, bem como autoridades religiosas e outras.

§ 1º — O Conselho para o Desenvolvimento da Alta Paulista contará com 1 (um) Secretário Executivo, que será designado por seu Presidente.

§ 2º — Todos os membros do Conselho para o Desenvolvimento da Alta Paulista, enumerados neste artigo, terão direito a voz e voto.

Artigo 3º — O Conselho para o Desenvolvimento da Alta Paulista será assessorado por uma Câmara Técnica, cuja função básica será a de elaborar e acompanhar a execução de um Programa para o Desenvolvimento Econômico e Social da Alta Paulista.

Artigo 4º — Comporão a Câmara Técnica de que trata o artigo anterior:

I — o Secretário Executivo do Conselho para o Desenvolvimento da Alta Paulista;

II — os representantes das Secretarias de Estado, Autarquias e Empresas Públicas que tenham ou possam ter atuação na região da Alta Paulista;

III — os Diretores dos Escritórios Regionais de Integração — ERI de Dracena e ERI de Adamantina;

IV — os representantes de instituições com atividades afins aos objetivos do Conselho, tais como Universidades, Fundações e outras indicadas pelos membros da Câmara Técnica e convidadas pelo Secretário Executivo do Conselho; e

V — personalidades tais como cientistas, intelectuais e estudantes, convidados pelo Secretário Executivo do Conselho.

Artigo 5º — As funções dos membros do Conselho e da Câmara Técnica não serão remuneradas, mas seu desempenho será considerado serviço público relevante.

Artigo 6º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de julho de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
*José Fernando da Costa Boucinhas*
Secretário de Planejamento e Gestão
*Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto*
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de julho de 1994.

## LEI Nº 8.851, DE 29 DE JULHO DE 1994

*Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1995*

**Retificações do D.O. de 30-7-94**

CAPÍTULO II

**Das Prioridades e Metas da Administração Pública Estadual**

Artigo 11 ...

VI — infra-estrutura viária:

onde se lê:

f) privatização ...

leia-se:

f) privatizações ...

XIV — Judiciário:

onde se lê:

a) ampliação da assiatência judiciária no Estado;

leia-se:

a) ampliação da assistência judiciária no Estado;

CAPÍTULO III

**Da Elaboração da Proposta Orçamentária**

Artigo 16 — ..., na 4ª linha

onde se lê:

... no artigo 2º da Lei Federal 4.320, ...

leia-se:

... no artigo 2º da Lei federal nº 4.320, ...

CAPÍTULO VI

onde se lê:

**Da Política de Aplicação das Agências Financeiras Oficiais de Fomento do Estado**

leia-se:

**Da Política de Aplicação das Agências Financeiras Oficiais de Fomento do Estado**

Republicado novamente por ter saído com incorreção (anexos)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/1995 - ANEXO
AÇÕES/METAS SETORIAIS

**I - REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INDÚSTRIA**

**Órgãos Executores**

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT

• Apoio à capacitação e à modernização tecnológica da empresa paulista, através de projetos de capacitação instrumental e de recursos humanos; de difusão e intercâmbio tecnológico; de estudos prospectivos de demanda tecnológica; de promoção da normalização técnica e da garantia da qualidade, procurando passar dos atuais 38 para 50 projetos.

• Elaboração e acompanhamento dos pedidos de patentes e registros de marcas junto ao INPI, atendendo inventores isolados, pesquisadores e pessoal de entidades da rede de ciência e tecnologia e de micro, pequenas e médias empresas provenientes dos Estados brasileiros, procurando passar dos atuais 16.463 para 17.000 atendimentos.

• Fortalecimento das empresas de base tecnológica, através de projetos com participação do governo e instituições de ensino e pesquisa, procurando passar dos atuais 22 para 35 polos tecnológicos implantados.

• Apoio à criação de micro empresas de base tecnológica, através de fornecimento de espaço físico próximo às Universidades ou Centros de Pesquisa, de infra-estrutura administrativa, de técnicos e consultorias especializadas, até o amadurecimento dessas empresas. Pretende-se passar das atuais 14 para 21 incubadoras.

• Implantação de áreas industriais, através de convênios com municípios, para alavancar o desenvolvimento econômico regional, procurando passar de 10 para 20 Distritos Industriais.

• Financiamento à pequena e média empresa através do Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCET, objetivando o desenvolvimento de produtos, processos e controles de qualidade, visando maior produtividade e competitividade dos produtos no exterior, com a expectativa de contratar 12 novos projetos.

**II - DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E AGRO-INDUSTRIAL**

**Órgãos Executores**

Secretaria de Agricultura e Abastecimento
CODASP - Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo
CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo
COSESP - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/1995 - ANEXO
AÇÕES/METAS SETORIAIS

**a) Apoio à Produção Agrícola voltada para a geração de alimentos e geração de empregos**

• Continuidade do projeto de implantação de microbacias hidrográficas, visando o aumento da produção/produtividade e a preservação da natureza, através do desenvolvimento e transferência de tecnologias e da organização dos produtores, procurando passar de 250 para 350 microbacias implantadas.

• Continuidade do levantamento pedológico e das classes de capacidade de uso do solo, priorizando as regiões críticas de erosão.

• Assessoramento aos produtores rurais no combate à erosão, priorizando os pontos críticos de cada região.

• Aumento da produção de alimentos básicos, através de convênios com os municípios, na reforma e/ou construção de matadouros, armazéns, mercados, mecanização, adequação de estradas rurais, mini usinas de leite e sistema integrado de agricultura e abastecimento em 610 municípios.

• Transferência de tecnologias ao sistema agropecuário e instrução do programa de assistência técnica para o uso racional de agrotóxicos, procurando passar de 530.000 para 545.900 produtores rurais atendidos.

• Aumento da produtividade agrícola através do controle de doenças e pragas dos vegetais e das doenças infecciosas e parasitárias dos animais.

• Produção e comercialização de sementes básicas e certificadas, inclusive incrementando a fiscalização de estabelecimentos produtores, procurando passar de 35.321 para 36.380 ton.de sementes produzidas.

• Financiamento dos investimentos e custeio de programas que visem desenvolver a agropecuária e a pesca artesanal, com recursos do FEAP - Fundo de Apoio à Expansão Agropecuária e da Pesca.

• Fiscalização e inspeção de estabelecimentos que produzam, manipulem e comercializem produtos de origem animal, procurando passar de 444.500 para 457.600 inspeções.

• Ampliação dos serviços de motomecanização agrícola em 10% com relação a 1994, de forma a atingir 363.000 horas de produção, através da reforma de 30 tratores e da incorporação de novos equipamentos à frota produtiva, objetivando atender aos pequenos e médios produtores rurais, bem como às Prefeituras Municipais.

• Conservação e manutenção de Projetos de Reflorestamento e implementação do Plano de Desenvolvimento da Propriedade Rural.

• Modernização dos serviços de seguros de forma a manter a competitividade no mercado e assim viabilizar a manutenção do Seguro Rural.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/1995 - ANEXO
AÇÕES/METAS SETORIAIS

• Desenvolvimento de programa de levantamento dos tipos de solo, abrangendo todo o estado com um mapeamento em escala compatível com a execução de projetos de planejamento e gestão das micro bacias e diagnósticos sobre a situação do uso do solo.

• Programa de apoio à Agricultura em convênio com os municípios.

• Fomento à Produção de Alimentos destinados ao abastecimento público, incentivando a diversificação da produção nas propriedades rurais.

• Implementação da Lei Estadual de Agrotóxico, fiscalizando o comércio, a efetiva utilização do receituário agronômico e a aplicação dos venenos agrícolas e, apreendendo os produtos comercializados irregularmente.

• Continuidade dos objetivos contidos no Plano de Desenvolvimento de Propriedade Rural.

• Promover aumento no número de empregos oferecidos pelo setor agrícola, através de estímulos à diversificação da produção a nível de propriedades e das regiões.

• Incentivar a organização dos produtores, especialmente os pequenos, em associações ou cooperativas, com um mínimo de 400 atendimentos.

• Compatibilizar produção e conservação de recursos naturais, através de geração e difusão de tecnologia, assistência técnica, apoio financeiro e fiscalização. Estimular a diversificação do uso do solo.

**b) Abastecimento e Comercialização**

• Realização de Campanhas de Abastecimento Popular com preços abaixo do mercado, utilizando estações de Metrô, promovendo duas campanhas por estação/mês.

• Incentivo a produção de hortifrutigranjeiros para a criação de cinturões verdes, conjuntamente com prefeituras e produtores.

• Melhoria do abastecimento regional, em termos atacadistas fomentando a comercialização nos CEASAs do Interior e em termos varejistas aumentando o número de Sacolões, Varejões e Comboios.

• Fechamento de unidades deficitárias e inviáveis de se tornarem rentáveis, fomentando o armazenamento naquelas unidades lucrativas e/ou com potencial para se tornarem rentáveis, aumentando consequentemente o nível de ocupação das mesmas.

**c) Pesquisa Agropecuária**

• Modernização dos institutos de pesquisa agropecuária, visando atender a demanda de pesquisa e sua regionalização.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/1995 - ANEXO
AÇÕES/METAS SETORIAIS

• Atendimento aos produtores, através da geração e adaptação de tecnologias, na tentativa de incrementar de 2.194 para 2.428 experimentos e a difusão de tecnologias, procurando passar de 160 para 190 projetos de pesquisa concluídos.

**d) Privatização da CEAGESP**

• Implementação de medidas que viabilizem a privatização da CEAGESP, através da alienação de unidades armazenadoras e da concessão de uso dos entrepostos para gestão e exploração pela iniciativa privada, em consonância ao aprovado pela Assembléia Legislativa e Governo do Estado de,São Paulo.

**III - SAÚDE E SANEAMENTO**

**Saúde**

**Órgãos Executores**

Secretaria da Saúde
Hospitais-Escola das Universidades Estaduais
Fundação para o Remédio Popular - FURP
Fundação "Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo"
Fundação Oncocentro de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - HCRP
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCSP
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE
Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN

**a) Municipalização dos Serviços de Saúde**

• Aprofundamento do processo de descentralização das ações e serviços de saúde, transferindo aos municípios as seguintes atividades: gerência das unidades ambulatoriais públicas estaduais e federais; controle e avaliação do setor privado contratado/conveniado; contratação de prestadores de serviços de saúde; realização das ações básicas de saúde, tais como, nutrição, educação, vigilância epidemiológica e controle de vetores.

• Treinamento e capacitação dos recursos humanos municipais para assumirem as responsabilidades da condição de gestão assumida.

• Prestação de apoio técnico e financeiro aos municípios, ao desenvolvimento de seus sistemas locais de saúde.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/1995 - ANEXO
AÇÕES/METAS SETORIAIS

• Ampliação de leitos com a conclusão das obras de construção dos Hospitais de Pedreira, Itapecerica da Serra, Guarulhos e Diadema.

• Gerenciamento dos sistemas de alta complexidade, como por exemplo, Hemorrede, Laboratórios de Saúde Pública do Instituto Adolfo Lutz, Oncorrede, Hospitais Terciários e Quaternários, incluindo, ainda, os programas de diálise e concessão de órtese e prótese e transplante de órgãos.

• Reorganização da assistência ao pré-natal, parto, puerpério e recém-nascido.

• Implantação do Premin - Programa de Redução da Mortalidade Infantil, incluindo condições técnicas adequadas ao pré-natal, parto e puerpério para 100% das gestantes do Estado de São Paulo.

• Implantação de leitos de UTI neo-natal, berçário patológico e aumento do número de leitos destinados ao parto.

• Intensificação da implantação de Hospitais-Dia e desenvolvimento do Programa de Internação Domiciliar para portadores do vírus da AIDS.

• Prestação de serviços médico-sanitários à população, por intermédio dos Hospitais-Escola das Universidades Estaduais Paulistas, procurando aumentar o atendimento de 381.000 para 391.000 pacientes.

• Prevenção, diagnóstico e tratamento da osteoporóse, com vistas a reduzir a taxa dessa doença em nosso Estado.

• Expectativa de ampliação da quantidade mensal de:

- 08 para 10 transplantes de Medula Óssea.
- 400 para 600 procedimentos ambulatoriais de quimioterapia.
- 150 para 175 atendimentos ambulatoriais a pacientes hemofílicos.

• Prevenção e diagnóstico precoce de câncer, como as principais armas para reduzir a morbidade e a mortalidade por esta doença, realizando 25.350 consultas e 136.800 exames laboratoriais.

• Reabilitação estética e funcional de pacientes que, em decorrência de cirurgia oncológica, sofreram mutilações. Prevê-se a produção de 2.790 próteses e a complementação do tratamento, através da reabilitação psico-fono-social, realizando 4.590 atendimentos individuais ou em grupo.

• Ampliação e melhoria qualitativa do atendimento médico-hospitalar do HCRP, procurando passar de 351.921 para 521.700 o número de consultas ambulatoriais, e de 31.557 para 32.600 o número de internações.

• Implantação da notificação compulsória de todas as anomalias de caráter congênito em todas as crianças nascidas no Estado.

• Prevenção e detecção precoce de deficiência.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/1995 - ANEXO
AÇÕES/METAS SETORIAIS

**b) Regionalização e Hierarquização dos Serviços de Saúde**

• Coordenação do processo de regionalização dos serviços de saúde, direcionando os investimentos para os equipamentos de saúde que constituam referência micro-regional, regional e macro-regional, com o objetivo de adequá-los à realização de serviços de maior complexidade.

• Continuidade do Projeto de Interiorização visando a descentralização do atendimento médico-hospitalar aos servidores públicos lotados no Interior do Estado, mediante ampliação dos convênios firmados com unidades médico-hospitalares.

• Reestruturação dos CEAMAs, adequando-os às suas novas atribuições de gestão e controle, junto a usuários e entidades conveniadas.

**c) Vigilância Epidemiológica e Sanitária**

• Implementação do sistema de Vigilância Epidemiológica, visando a obtenção rápida das informações que permitam o diagnóstico da situação epidemiológica das doenças de notificação compulsória e outros agravos à saúde.

• Proporcionar condições aos municípios para o adequado desenvolvimento do Programa Estadual de Imunizações, dando ênfase à Tríplice Viral, ações em casos de doenças de notificação compulsória, controle da Tuberculose objetivando o diagnóstico precoce e tratamento adequado dos casos.

• Aprimoramento da vigilância epidemiológica para o controle do Sarampo e erradicação da Poliomielite, atendendo orientação da Organização Mundial de Saúde.

• Implementação de ações de vigilância sanitária, voltadas para as áreas de saneamento, de alimentos, de transportes e serviços, para controle do vibrião colérico.

• Ações visando a prevenção, rápido diagnóstico e tratamento da meningite meningocócica.

• Realização de ações visando atingir índices de densidade dos vetores em níveis que não constituam risco significativo de transmissão do Dengue e da Febre Amarela e que permitam que a transmissão seja interrompida precocemente, quando desencadeada.

• Implementar ações de prevenção à AIDS.

**d) Assistência Médica e Hospitalar**

• Ampliação da capacidade operacional de hospitais próprios de abrangência regional, com readequação de estrutura física e/ou transformação de antigos hospitais de Dermatologia Sanitária e Psiquiatria.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/1995 - ANEXO
AÇÕES/METAS SETORIAIS

• Ampliação e melhoria do atendimento odontológico prestado a população, buscando aumentar a número de consultas e tratamento.

• Criação e Instalação de Centros Regionais de Cardiologia.

• Desenvolvimento de ações específicas na área das doenças crônico-degenerativas, com destaque para a hipertensão, a diabetes e a doença coronária.

• Fornecimento de equipamentos às Santas Casas de Misericórdia.

• Apoio financeiro às Santas Casas de Misericórdia.

• Implemetação do Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher - PAISM - em sua rede de saúde.

• Assistência médica integral aos contribuintes e beneficiários legais do IAMSPE, lotados na Capital e no Interior do Estado, através dos CEAMA's, próprios do Instituto, e/ou através de entidades conveniadas ou cadastradas.

• Incentivos ao aumento de doações de leite materno, e consequente ampliação das instalações físicas dos Bancos de Leite Materno, de forma a garantir seu funcionamento em postos de saúde e hospitais da rede pública.